

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 0001080-23.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Requerente(s) Fundação Hermínio Ometto
Requerido(s) Andressa Aparecida Ruis

Data da Audiência 07 de fevereiro de 2018, às 15:45h

Matrícula

Em 07 de fevereiro de 2018, às 15 horas e 45 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava a Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Larissa Heck Vaz - nomeada nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) Requerente, acompanhado(a) de seu advogado(a) - Dr(a). Thamara da Cruz OAB 381.776/SP. Presente o(a) Requerido(a), acompanhado(a) de seu advogado(a) – Dr(a). Daniel Ferreira Silva OAB 370714/SP. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) Para quitação do total exigido na inicial, as partes acordam que o pagamento será realizado em 26 parcelas de R\$152,49, totalizando o importe de R\$3.964,61. A primeira prestação vencerá em 60 dias a partir desta data e as demais nos meses subsequentes. Os boletos para pagamento serão enviados pela requerente ao e-mail: andressa_aparecida30@hotmail.com. O telefone da requerida para contato é (16) 99262-2837. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas acarretará no vencimento antecipado das demais e multa de 20%. Qualquer custa relacionada a eventual levantamento do nome no cadastro de inadimplentes será arcado pela requerida. Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça(m)-se a(s) certidão $(\tilde{o}es)$. O presente termo, entregue nessa solenidade, tem efeito de requisição judicial, de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.478/68 e artigo 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

MM. Juiz - Dr. Letícia Lemos Rossi:

Conciliador(a):

Requerente(s) - Fundação Hermínio Ometto:

Advogado(a) - *Dr(a)*. *Thamara da Cruz:*

Requerido(a) - Andressa Aparecida Ruis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Advogado(a) - Dr(a). Daniel Ferreira Silva:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA